

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social de Caruaru-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a estratégia preventiva adotada pelo Ministério Público, coordenada com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), consubstanciada na Nota Técnica n.º 02/2026, a qual estabelece balizas objetivas de razoabilidade para o custeio de atrações artísticas no São João de 2026 e em outros eventos financiados pelo erário em Pernambuco;

CONSIDERANDO que, consoante art. 3º da Resolução TC N.º 319, de 13 de maio de 2026, que dispõe sobre o controle externo das despesas com eventos festivos promovidos pelas unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, será emitido alerta pelo TCE ao ente caso seja identificado que o somatório das despesas empenhadas com contratações artísticas, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ultrapasse 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do ente público, apurada por meio do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios da razoabilidade e da economicidade nos ajustes para eventos festivos, com o intuito de coibir contratações diretas por inexigibilidade cujos valores de cachê excedam os parâmetros técnicos fixados pelos órgãos de controle sem a devida justificativa;

CONSIDERANDO que os festejos juninos são reconhecidos constitucionalmente como patrimônio imaterial do Nordeste (art. 215, § 1º, CF), estabelecendo para o State a obrigação de incentivar essas manifestações culturais de grande importância popular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua para garantir que as escolhas da gestão pública se submetam aos ditames da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal (LRF), o que exige justificativas robustas, levantamentos de preços fidedignos e o balanceamento entre investimentos em festividades e as prioridades financeiras do Município;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público não tem por objetivo eliminar a discricionariedade administrativa, mas sim garantir que a liberdade de escolha do gestor esteja em harmonia com o rigor jurídico, tornando imperativa a fundamentação das decisões públicas, a realização de pesquisas de mercado fidedignas e a manutenção da proporcionalidade entre as despesas com eventos culturais e a saúde financeira do erário;

CONSIDERANDO que os dados dos Painéis de Transparência do MPPE e do TCE/PE indicam um aumento desproporcional nos gastos com cachês em Pernambuco, superando a inflação e apresentando distorções graves, como contratos acima das médias dos próprios artistas sem justificativa plausível;

CONSIDERANDO que a análise das informações sistematizadas nos Painéis de Transparência dos Festejos Juninos do MPPE e do TCE/PE aponta para uma expansão acentuada e constante das despesas municipais com artistas em Pernambuco, em patamares que excedem largamente os índices inflacionários;

CONSIDERANDO que tal cenário evidencia anomalias que ferem a economicidade, especialmente pela formalização de ajustes com valores muito acima da média histórica recebida pelo próprio artista em ciclos sazonais idênticos, carecendo de motivação idônea para os acréscimos aplicados;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica CAO PPTS n.º 02/2026 operacionaliza esses deveres legais ao estabelecer a média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, como parâmetro mínimo de comparabilidade,

e que tal metodologia encontra respaldo na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que prevê o uso de média como método estatístico na pesquisa de preços para a Administração Pública federal (art. 6º), sendo plenamente aplicável por analogia aos entes municipais pernambucanos;

CONSIDERANDO que, conforme relatório comparativo elaborado pelo CAO PPTS, a partir da consulta ao Painel dos Festejos Juninos do MPPE, há excesso do valor do cachê do artista abaixo, no ano de 2026, neste Município, considerando os valores da média aritmética dos contratos firmados pelo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA, vejamos:

Artista / Data do Evento	Valor Contratado	Teto Máximo (+ IPCA)	Excesso Irrazoável
Wesley Safadão (19/06/2026)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.070.402,66	R\$ 429.597,34
Pablo (05/06/2026)	R\$ 765.000,00	R\$ 542.152,00	R\$ 222.848,00
Rey Vaqueiro (26/06/2026)	R\$ 450.000,00	R\$ 269.338,33	R\$ 180.661,67
À Vontade (05/06/2026)	R\$ 990.000,00	R\$ 834.000,08	R\$ 155.999,92
Zé Vaqueiro (13/06/2026)	R\$ 600.000,00	R\$ 456.137,50	R\$ 143.862,50
Taty Girl (19/06/2026)	R\$ 400.000,00	R\$ 290.438,57	R\$ 109.561,43
Fala Mansa (05/06/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 250.224,00	R\$ 99.776,00
Solange Almeida (30/05/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 250.224,00	R\$ 99.776,00

Limão com Mel (31/05/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 259.346,75	R\$ 90.653,25
Léo Magalhães (23/06/2026)	R\$ 500.000,00	R\$ 417.040,00	R\$ 82.960,00
Xand Avião (27/06/2026)	R\$ 800.000,00	R\$ 723.862,28	R\$ 76.137,72
Raphaela Santos (06/06/2026)	R\$ 350.000,00	R\$ 273.972,11	R\$ 76.027,89
Bell Marques (13/06/2026)	R\$ 800.000,00	R\$ 729.820,00	R\$ 70.180,00
Mari Fernandez (30/05/2026)	R\$ 520.000,00	R\$ 492.628,50	R\$ 27.371,50
Matheus e Kauan (20/06/2026)	R\$ 700.000,00	R\$ 651.625,00	R\$ 48.375,00
Dorgival Dantas (06/06/2026)	R\$ 300.000,00	R\$ 251.961,66	R\$ 48.038,34
Waldonys (14/06/2026)	R\$ 180.000,00	R\$ 132.410,20	R\$ 47.589,80
Mestrinho (13/06/2026)	R\$ 200.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 43.610,00
Jonas Esticado (31/05/2026)	R\$ 300.000,00	R\$ 260.650,00	R\$ 39.350,00
Sirano e Sirino (08/05/2026)	R\$ 150.000,00	R\$ 114.686,00	R\$ 35.314,00
Mastruz Com Leite (31/05/2026)	R\$ 220.000,00	R\$ 185.061,50	R\$ 34.938,50

Thulio Milionário (24/06/2026)	R\$ 250.000,00	R\$ 234.585,00	R\$ 15.415,00
Cavaleiros do Forró (31/05/2026)	R\$ 170.000,00	R\$ 156.390,00	R\$ 13.610,00
Natalia Calasans (23/06/2026)	R\$ 100.000,00	R\$ 91.748,80	R\$ 8.251,20
Walkyria Santos (06/06/2026)	R\$ 250.000,00	R\$ 243.273,33	R\$ 6.726,67
TOTAL DO EXCESSO GLOBAL			R\$ 2.231.071,73

CONSIDERANDO que as inconformidades detectadas nos referidos relatórios atestam uma severa incompatibilidade global de valores para o evento, perfazendo um dispêndio a maior aos cofres de Caruaru na ordem de R\$ 2.231.071,73 (dois milhões duzentos e trinta e um mil e setenta e um reais e setenta e três centavos), apurado pela soma das diferenças entre os valores firmados e os tetos máximos estabelecidos pela metodologia atualizada pelo IPCA;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) de Caruaru e ao(à) Senhor(a) Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, no intuito de induzir a escorreita tutela do erário e de promover a gestão austera dos recursos públicos voltados aos festejos juninos e demais eventos festivos de 2026, a adoção das seguintes providências balizadoras:

- que o Município se abstenha de realizar quaisquer pagamentos ao(s) contratado(s) nos contratos artísticos identificados acima em valores que superem a média aritmética dos cachês do mesmo artista no período de 01 de maio a 31 de julho de 2025 no Estado de Pernambuco, atualizada pelo IPCA (IBGE) acumulado entre 31.07.2025 e a data de assinatura de cada contrato, nos termos da Nota Técnica CAO PPTS nº 02/2026; e

- que o Município deixe de celebrar novos contratos artísticos para o evento festivo de 2026 em valores superiores ao parâmetro estabelecido na alínea anterior, sem a prévia demonstração de justificativa idônea que evidencie as razões objetivas do diferencial de preço.

Estabelece-se o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de resposta escrita aos termos da presente Recomendação, que deverá conter as providências adotadas pelo órgão acerca da adequação às regras legais que tratam da ordem cronológica de pagamentos.

Adverte-se que a omissão na adoção das providências recomendadas ou a ausência de resposta poderão ensejar novas medidas por parte do Ministério Público, notadamente a possibilidade de responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92), bem como a notificação ao TCE/PE, para que adote medidas fiscalizatórias cautelares em face do órgão, além da imposição de multa pessoal ao gestor.

DETERMINA-SE AINDA que seja encaminhada cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial e no portal institucional, bem como ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), para conhecimento.

Caruaru, 02 de junho de 2026.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues,
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru.

**MARCUS
ALEXANDRE TIEPPO
RODRIGUES:1885812**

Assinado de forma digital
por MARCUS ALEXANDRE
TIEPPO RODRIGUES:1885812
Dados: 2026.06.03 11:16:16
-03'00'